

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (AGOSTO/2005/2006)

Termo de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem a **FETIGESC - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com inscrição no CNPJ n.º 81.154.676/0001-31, representada por seu presidente **ODORICO JAIME BRÜGGEMANN**, portador do **CPF n.º 292.786.359-87**, representando os empregados das INDUSTRIAS GRÁFICAS dos municípios de: São Miguel do Oeste, Abelardo Luz, Água Doce, Águas de Chapecó, Anchieta, Caibi, Campo Erê, Campos Novos, Capinzal, Catanduvás, Caxambu do Sul, Chapecó, Coronel Freitas, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Erval Velho, Fachinal dos Guedes, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Herval do Oeste, Ibicaré, Iporã do Oeste, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Itá, Itapiranga, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Maravilha, Modelo, Mondaí, Nova Erechim, Ouro, Palma Sola, Palmitos, Peritiba, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Ponte Serrada, Presidente Castelo Branco, Quilombo, Romelândia, São Carlos, São Domingos, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, Saudades, Seara, Tangará, Treze Tílias, Tunápolis, Vargeão, Xanxerê, Xavantina e Xaxim todos neste estado e o **SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRÁFICAS DO OESTE DE SANTA CATARINA**, com inscrição no CNPJ n.º 80.912.017/0001-54, representando a categoria econômica das indústrias gráficas nos municípios supra citados, representado por seu Presidente, **CIDNEI LUIZ BAROZZI**, portador do **CPF n.º 746.147.039-68**, na forma que a seguir se estabelece, abrangendo toda a categoria profissional, para que as cláusulas e condições a seguir enumeradas disciplinem as relações de trabalho entre as empresas abrangidas e seus empregados.

**CLÁUSULA N.º 01 - CORREÇÃO SALARIAL:** Em **01/08/2005**, todos os salários fixos de todos os integrantes da categoria profissional nas indústrias Gráficas na abrangência das Entidades signatárias, serão reajustados em **6%** (seis por cento), quitando integralmente os índices inflacionários do período de agosto/2004 a julho de 2005. Poderão ser compensados todos os reajustes, aumentos e adiantamentos espontâneos pagos no período.

**Parágrafo único** – Aos empregados admitidos entre a data base de agosto-2004 a julho de 2005, serão reajustados seus salários fixos, mediante a aplicação dos índices proporcionais, calculados à razão de **1/12 (um doze avos)** por mês, conforme estabelecido na **cláusula 01**.

**CLÁUSULA N.º 02- SALÁRIO NORMATIVO:** Fica estabelecido o **SALÁRIO NORMATIVO** para a categoria profissional abrangida por esta Convenção a partir de **01 de agosto de 2005** da seguinte forma:

**a)** Após 150 (cento e cinquenta) dias de admissão na empresa será de **R\$ 370,00** (trezentos e setenta reais).

**b)** Para os empregados que exercem a função de **faxineira ou zeladora**, após 150 (cento e quinquenta) dias de admissão na empresa, fica estabelecido o salário normativo em **01 de agosto de 2005** de **R\$ 315,00** (trezentos e quinze reais).

**CLÁUSULA N.º 03- ANTECIPAÇÕES ESPONTÂNEAS:** Eventuais antecipações concedidas espontaneamente, além das previstas em lei, após a data-base (01/08/2005), poderão ser compensadas nos reajustes previstos em Lei e na próxima data-base.

**CLÁUSULA N.º 04- HORAS EXTRAS:** As horas extras efetivamente trabalhadas serão pagas na seguinte forma:

a)- as horas extras prestadas em dias normais não compensadas, terão um acréscimo de 60% (sessenta por cento);

b)- aos domingos e feriados não compensados, 100% (cem por cento).

**CLÁUSULA N.º 05- COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO:** As empresas poderão estabelecer jornadas diárias superior a normal, até o limite máximo permitido por lei, independente de acréscimo salarial, devendo o excesso de horas ser compensado pela correspondente diminuição no mês. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas com acréscimo na forma da lei.

**CLÁUSULA N.º 06- ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO NO TRABALHO:** Poderá haver alteração na função dos empregados a critério da empregadora para outro setor ou função diferente, em caráter eventual, es com o consentimento do empregado em caráter definitivo, obedecendo sempre as conveniências e necessidades impostas pelo serviço, sem prejuízo do salário.

**CLÁUSULA N.º 07- TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO:** Poderá haver transferência de funcionário de uma filial para outra do mesmo grupo e cidade, a critério da empregadora, na mesma função ou conforme estabelecido na **clausula nº 06**.

**CLÁUSULA N.º 08- HORÁRIO ESPECIAL:** As empresas que optarem por não trabalharem nos dias de sábados, poderão estabelecer horário diário superior à 08 (oito) horas inclusive, para mulheres e menores, sem qualquer acréscimo a título de horas extras, independente de acordo escrito, desde que o horário semanal não ultrapasse às 44 (quarenta e quatro) horas.

**CLÁUSULA N.º 09- DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO:** A empresa uma vez autorizada pelo empregado poderá descontar em folha de pagamento os seguintes benefícios para o empregado: mensalidades de associações e sindicato, compras em farmácia, telefonemas particulares, convênios com entidades de assistência médica, gastos em bares ou lanchonete de associação de funcionários, habitação, compras em supermercados e seguros de vida em grupo.

**CLÁUSULA N.º 10- UNIFORMES:** As empresas que exigirem uniformes dentro do seu estabelecimento, farão doação de 02 (dois) uniformes por ano, gratuitamente, a cada funcionário, para uso exclusivo no local de trabalho, além dos equipamentos de segurança industrial.

**CLÁUSULA N.º 11- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:** Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, dado pelo empregador no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal hipótese a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**CLÁUSULA N.º 12- EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS:** Fica assegurado a todo empregado admitido para a função do outro, dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

**CLÁUSULA N.º 13- GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA:** Na forma desta cláusula, ficam garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 03 (três) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária no prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo primeiro** - Para o exercício da garantia prevista nesta cláusula, o empregado deverá comunicar ao empregador, por escrito, a sua intenção de requerer a aposentadoria.

**Parágrafo segundo** - Ficam ressalvados os casos de justa causa, acordo, pedido de demissão do empregado, transferência e/ou encerramento das atividades da empresa e o não uso do direito.

**CLÁUSULA N.º 14- VALE TRANSPORTE (RECOMENDAÇÃO):** Recomenda-se às empresas a utilização do vale transporte nos termos da Lei.

**CLÁUSULA N.º 15- QUADRO DE AVISOS:** As empresas colocarão à disposição da entidade sindical representativa da categoria profissional local apropriado para a colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a empresa e seus empregados.

**CLÁUSULA N.º 16- CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** A empresa entregará ao empregado, cópia do contrato de experiência.

**CLÁUSULA N.º 17- REVISÃO DOS DISPOSITIVOS:** Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se o Sindicato Profissional a encaminhar ao Sindicato Patronal o "Rol de Reivindicações", até o dia 15 de Junho de 2008.

**CLÁUSULA N.º 18- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** As empresas fornecerão aos empregados, envelopes de pagamento ou documentos similares contendo o nome do empregado, razão social da empresa, bem como seus respectivos descontos.

**CLÁUSULA N.º 19- NOTIFICAÇÃO DA DISPENSA:** No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará ao empregado, por escrito, e contra-recibo, o dispositivo legal no qual incidiu.

**Parágrafo Único:** Havendo recusa de assinatura do empregado, poderá a mesma ser suprida pela assinatura de duas testemunhas, devendo, em tal caso, uma via do documento ser encaminhada ao Sindicato profissional.

**CLÁUSULA N.º 20- FÉRIAS PROPORCIONAIS:** O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho e contar mais de 08 (oito) e menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior à 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA N.º 21- CONTROLE DO HORÁRIO DO TRABALHO:** É obrigatório para empresas que possuir mais de 10 (dez) empregados a utilização de livro-Ponto ou cartão-Ponto mecanizado, Ficha Ponto ou qualquer outro controle de horário de trabalho, em local de livre acesso ao empregado no início e final da jornada, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas extras além da jornada normal.

**CLÁUSULA N.º 22- ATESTADO MÉDICO:** Nas empresas que mantêm serviço médico e/ou odontológico, próprio ou em convênio, somente terão validade para a justificação de ausências ao serviço, por doença, os atestados passados por estes profissionais.

**CLÁUSULA N.º 23- FÉRIAS ANTECIPADAS:** As empresas poderão conceder férias proporcionais, por antecipação, aos empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo, inclusive os contratados há mais de doze meses considerando-se como quitado o respectivo período, iniciando-se, então, um novo período aquisitivo.

**CLÁUSULA N.º 24- CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO:** Na realização de cursos de especialização patrocinados pela empresa, o empregado deverá permanecer trabalhando na mesma

por um período mínimo de 12 (doze) meses, após o término do mesmo, sob pena de indenizar a empresa, com os valores corrigidos, gastos na realização do referido curso, inclusive despesas de viagem.

**CLÁUSULA N.º 25- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:** As empresas que mantiverem dirigente sindical em seu quadro de funcionários, por solicitação prévia e escrita, com antecedência de 03 (dias) do Presidente da entidade, liberarão um membro da diretoria do sindicato profissional por empresa, sem remuneração, até 12 (doze) dias por ano, sendo no máximo três dias por mês, para participar de cursos, reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores.

**CLÁUSULA N.º 26- REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:** A presente Convenção Coletiva de trabalho só poderá ser revista a qualquer tempo, com iniciativa de qualquer uma das partes convenientes ou ambas em comum acordo, para adequar a mesma às condições novas e imprevistas que venham ocorrer.

**CLÁUSULA N.º 27- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** As empresas pagarão a seus empregados com direito ao adicional de insalubridade, a base de 20% (vinte por cento), conforme lei em vigor.

**CLÁUSULA N.º 28- EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA:** A empresa fica obrigada a fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança necessários quando exigidos por lei de forma gratuita.

**CLÁUSULA N.º 29- DISPENSA DO MÉDICO COORDENADOR DO PCMSO:** De acordo com a Portaria n.º 24 e Portaria n.º 08 do MTB/SST, que modificou a NR 07, ficam dispensados de indicar médico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 que tenham até 50 (cinquenta) empregados e as enquadradas no grau de risco 3 e 4 que tenham até 20 empregados.

**CLÁUSULA N.º 30- EXAME MÉDICO OCUPACIONAL: Aplicação do prazo de validade:** Ficam dispensadas de realizar o exame médico demissional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha se realizado a mais de 270 dias, as empresas com grau de risco 1 e 2 e, de 180 dias, as empresas com grau de risco 3 e 4.

**CLÁUSULA N.º 31- CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO:** Os Sindicatos subscritores dessa Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem a chancelar no que couber na legislação que institui o CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO, as empresas a fazer contratações de empregados.

**CLÁUSULA N.º 32- BANCO DE HORAS - JORNADA DE TRABALHO - FLEXIBILIZAÇÃO:** As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, poderão flexibilizar a jornada diária e semanal de trabalho em seus estabelecimentos, prorrogando ou suprimindo as horas de labor, creditando ou debitando as referidas horas em sistema denominado “Banco de Horas”, ficando dispensado o acréscimo de salário por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do artigo 59 da CLT.

**CLÁUSULA N.º 33 – REPOUSO PARA REFEIÇÃO:** Conforme as necessidades e peculiaridades das empresas, as mesmas poderão estabelecer intervalo para repouso e

alimentação, dentro da mesma jornada de até quatro (04) horas diárias, prescindindo de acordo do empregado.

**CLÁUSULA N° 34- AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA:** O Sindicato profissional e patronal poderá intentar ação de cumprimento em caso de violação de qualquer cláusula, por parte do empregador elegendo-se o judiciário trabalhista de São Miguel do Oeste, como competente para tal ação.

**CLÁUSULA N.º 35- PENALIDADES:** Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente convenção, exceto a cláusula VALE TRANSPORTE (recomendação), a parte infratora pagará à parte prejudicada a multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo por empregado atingido em favor do mesmo.

**Parágrafo único,** a aplicação das penalidades pelo não cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, só será devida 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

**CLÁUSULA N.º 35- VIGÊNCIA:** A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de **01 de Agosto de 2005 até 31 de Julho de 2006.**

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em 05 (cinco) vias datilografadas com igual teor e forma.

São Miguel do Oeste,(SC) 12 de Agosto de 2005.

**FETIGESC - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA – PRESIDENTE – ODORICO JAIME BRÜGGEMANN  
CPF- 292.786.359-87**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO OESTE DE SANTA CATARINA.  
PRESIDENTE- CIDNEI LUIZ BAROZZI.  
CPF- 746.147.039-68**

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO AGOSTO/2005/2006

## ANEXO I

### CLÁUSULA DE CONTEÚDO OBRIGACIONAL

Pela presente convenção Coletiva de Trabalho - Anexo I - a **FETIGESC - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SC.**, representada por seu presidente **Sr. JOSÉ ACÁCIO DA SILVA**, representando os empregados das INDÚSTRIAS GRÁFICAS dos municípios de: São Miguel do Oeste, Abelardo Luz, Água Doce, Águas de Chapecó, Anchieta, Caibi, Campo Erê, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Caxambu do Sul, Chapecó, Coronel Freitas, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Erval Velho, Fachinal dos Guedes, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Herval do Oeste, Ibicaré, Iporã do Oeste, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Itá, Itapiranga, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Maravilha, Modelo, Mondaí, Nova Erechim, Ouro, Palma Sola, Palmitos, Peritiba, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Ponte Serrada, Presidente Castelo Branco, Quilombo, Romelândia, São Carlos, São Domingos, São José do Cedro, São Lorenço do Oeste, Saudades, Seara, Tangará, Treze Tílias, Tunápolis, Vargeão, Xanxere, Xavantina e Xaxim todos neste Estado e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO OESTE DE SC.**, representando a categoria econômica das indústrias gráficas nos municípios supra citados, representado por seu Presidente, **Sr. CIDNEI LUIZ BAROZZI**, na forma que a seguir se estabelece, abrangendo toda a categoria profissional, para que as cláusulas e condições a seguir enumeradas disciplinem as relações de trabalho entre as empresas abrangidas e seus empregados:

#### **CLÁUSULA 01 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL:**

As empresas da categoria econômica se obrigam a descontar dos salários de seus empregados, 01 (um) dia de salário no mês de setembro de 2005, em favor da FETIGESC, nos termos dos precedentes normativos 74 e 119 do C. TST., e súmula n.º 666 do STF e ainda o artigo 545 da CLT, repassando as verbas a Federação beneficiária até o 10º (décimo) dia após o desconto mediante guias fornecidas pela Federação.

**Parágrafo Único** - Qualquer controvérsia relativa ao referido desconto será resolvida diretamente com a Federação beneficiária, que responderá por todos os ônus, inclusive judiciais, na medida em que as empresas são meras repassadoras das verbas.

#### **CLÁUSULA 02 - MULTAS:**

Pelo não cumprimento das condições previstas neste **ANEXO I**, as empresas sofrerão as penas do art. 600 da CLT.

São Miguel do Oeste, (SC) 12 de Agosto de 2005

**FETIGESC - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PRESIDENTE - ODORICO JAIME BRÜGGEMANN.**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRAFICAS DO OESTE DE SANTA CATARINA.  
PRESIDENTE – CIDNEI LUIZ BAROZZI**

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (AGOSTO/2006/2007)**

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem a **FETIGESC - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com inscrição no CNPJ n.º 81.154.676/0001-31, representada por seu presidente **ODORICO JAIME BRÜGGEMANN**, portador do **CPF n.º 292.786.359-87**, representando os empregados das **INDUSTRIAS GRÁFICAS** dos municípios de: São Miguel do Oeste, Abelardo Luz, Água Doce, Águas de Chapecó, Anchieta, Caibi, Campo Erê, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Caxambu do Sul, Chapecó, Coronel Freitas, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Erval Velho, Fachinal dos Guedes, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Herval do Oeste, Ibicaré, Iporã do Oeste, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Itá, Itapiranga, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Maravilha, Modelo, Mondaí, Nova Erechim, Ouro, Palma Sola, Palmitos, Peritiba, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Ponte Serrada, Presidente Castelo Branco, Quilombo, Romelândia, São Carlos, São Domingos, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, Saudades, Seara, Tangará, Treze Tílias, Tunápolis, Vargeão, Xanxerê, Xavantina e Xaxim todos neste estado e o **SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRÁFICAS DO OESTE DE SANTA CATARINA**, com inscrição no CNPJ n.º 80.912.017/0001-54, representando a categoria econômica das indústrias gráficas nos municípios supra citados, representado por seu Presidente, **CIDNEI LUIZ BAROZZI**, portador do **CPF n.º 746.147.039-68**, na forma que a seguir se estabelece, abrangendo toda a categoria profissional, para que as cláusulas e condições a seguir enumeradas disciplinem as relações de trabalho entre as empresas abrangidas e seus empregados.

**CLÁUSULA N.º 01 - CORREÇÃO SALARIAL:** Em **01/08/2006**, todos os salários fixos de todos os integrantes da categoria profissional nas indústrias Gráficas na abrangência das Entidades signatárias, serão reajustados em **3,50%** (três vírgula cinqüenta por cento), quitando integralmente os índices inflacionários do período de agosto/2005 a julho de 2006. Poderão ser compensados todos os reajustes, aumentos e adiantamentos espontâneos pagos no período.

**Parágrafo único** – Aos empregados admitidos entre a data base de agosto-2005 a julho de 2006, serão reajustados seus salários fixos, mediante a aplicação dos índices proporcionais, calculados à razão de **1/12 (um doze avos)** por mês, conforme estabelecido na **cláusula 01**.

**CLÁUSULA N.º 02- SALÁRIO NORMATIVO:** Fica estabelecido o SALÁRIO NORMATIVO para a categoria profissional abrangida por esta Convenção a partir de **01 de agosto de 2006** da seguinte forma:

a) Após 150 (cento e cinquenta) dias de admissão na empresa será de **R\$ 385,00** (trezentos e oitenta e cinco reais).

b) Para os empregados que exercem a função de **faxineira ou zeladora**, após 150 (cento e cinquenta) dias de admissão na empresa, fica estabelecido o salário normativo em **01 de agosto de 2006** de **R\$ 365,00** (trezentos e sessenta e cinco reais).

**CLÁUSULA N.º 03- ANTECIPAÇÕES ESPONTÂNEAS:** Eventuais antecipações concedidas espontaneamente, além das previstas em lei, após a data-base (01/08/2006), poderão ser compensadas nos reajustes previstos em Lei e na próxima data-base.

**CLÁUSULA N.º 04- HORAS EXTRAS:** As horas extras efetivamente trabalhadas serão pagas na seguinte forma:

a)- as horas extras prestadas em dias normais não compensadas, terão um acréscimo de 60% (sessenta por cento);

b)- aos domingos e feriados não compensados, 100% (cem por cento).

**CLÁUSULA N.º 05- COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO:** As empresas poderão estabelecer jornadas diárias superior a normal, até o limite máximo permitido por lei, independente de acréscimo salarial, devendo o excesso de horas ser compensado pela correspondente diminuição no mês. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas com acréscimo na forma da lei.

**CLÁUSULA N.º 06- ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO NO TRABALHO:** Poderá haver alteração na função dos empregados a critério da empregadora para outro setor ou função diferente, em caráter eventual, es com o consentimento do empregado em caráter definitivo, obedecendo sempre as conveniências e necessidades impostas pelo serviço, sem prejuízo do salário.

**CLÁUSULA N.º 07- TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO:** Poderá haver transferência de funcionário de uma filial para outra do mesmo grupo e cidade, a critério da empregadora, na mesma função ou conforme estabelecido na **clausula nº 06**.

**CLÁUSULA N.º 08- HORÁRIO ESPECIAL:** As empresas que optarem por não trabalharem nos dias de sábados, poderão estabelecer horário diário superior à 08 (oito) horas inclusive, para mulheres e menores, sem qualquer acréscimo a título de horas extras, independente de acordo escrito, desde que o horário semanal não ultrapasse às 44 (quarenta e quatro) horas.

**CLÁUSULA N.º 09- DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO:** A empresa uma vez autorizada pelo empregado poderá descontar em folha de pagamento os seguintes benefícios para o empregado: mensalidades de associações e sindicato, compras em farmácia, telefonemas particulares, convênios com entidades de assistência médica, gastos em bares ou lanchonete de associação de funcionários, habitação, compras em supermercados e seguros de vida em grupo.

**CLÁUSULA N.º 10- UNIFORMES:** As empresas que exigirem uniformes dentro do seu estabelecimento, farão doação de 02 (dois) uniformes por ano, gratuitamente, a cada funcionário, para uso exclusivo no local de trabalho, além dos equipamentos de segurança industrial.



**CLÁUSULA N.º 11- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:** Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, dado pelo empregador no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal hipótese a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**CLÁUSULA N.º 12- EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS:** Fica assegurado a todo empregado admitido para a função do outro, dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

**CLÁUSULA N.º 13- GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA:** Na forma desta cláusula, ficam garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 03 (três) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária no prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo primeiro** - Para o exercício da garantia prevista nesta cláusula, o empregado deverá comunicar ao empregador, por escrito, a sua intenção de requerer a aposentadoria.

**Parágrafo segundo** - Ficam ressalvados os casos de justa causa, acordo, pedido de demissão do empregado, transferência e/ou encerramento das atividades da empresa e o não uso do direito.

**CLÁUSULA N.º 14- VALE TRANSPORTE (RECOMENDAÇÃO):** Recomenda-se às empresas a utilização do vale transporte nos termos da Lei.

**CLÁUSULA N.º 15- QUADRO DE AVISOS:** As empresas colocarão à disposição da entidade sindical representativa da categoria profissional local apropriado para a colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a empresa e seus empregados.

**CLÁUSULA N.º 16- CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** A empresa entregará ao empregado, cópia do contrato de experiência.

**CLÁUSULA N.º 17- REVISÃO DOS DISPOSITIVOS:** Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se o Sindicato Profissional a encaminhar ao Sindicato Patronal o "Rol de Reivindicações", até o dia 15 de Junho de 2008.

**CLÁUSULA N.º 18- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** As empresas fornecerão aos empregados, envelopes de pagamento ou documentos similares contendo o nome do empregado, razão social da empresa, bem como seus respectivos descontos.

**CLÁUSULA N.º 19- NOTIFICAÇÃO DA DISPENSA:** No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará ao empregado, por escrito, e contra-recibo, o dispositivo legal no qual incidiu.

**Parágrafo Único:** Havendo recusa de assinatura do empregado, poderá a mesma ser suprida pela assinatura de duas testemunhas, devendo, em tal caso, uma via do documento ser encaminhada ao Sindicato profissional.

**CLÁUSULA N.º 20- FÉRIAS PROPORCIONAIS:** O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho e contar mais de 08 (oito) e menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior à 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA N.º 21- CONTROLE DO HORÁRIO DO TRABALHO:** É obrigatório para empresas que possuem mais de 10 (dez) empregados a utilização de livro-Ponto ou cartão-Ponto mecanizado, Ficha Ponto ou qualquer outro controle de horário de trabalho, em local de livre acesso ao empregado no início e final da jornada, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas extras além da jornada normal.

**CLÁUSULA N.º 22- ATESTADO MÉDICO:** Nas empresas que mantêm serviço médico e/ou odontológico, próprio ou em convênio, somente terão validade para a justificação de ausências ao serviço, por doença, os atestados passados por estes profissionais.

**CLÁUSULA N.º 23- FÉRIAS ANTECIPADAS:** As empresas poderão conceder férias proporcionais, por antecipação, aos empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo, inclusive os contratados há mais de doze meses considerando-se como quitado o respectivo período, iniciando-se, então, um novo período aquisitivo.

**CLÁUSULA N.º 24- CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO:** Na realização de cursos de especialização patrocinados pela empresa, o empregado deverá permanecer trabalhando na mesma por um período mínimo de 12 (doze) meses, após o término do mesmo, sob pena de indenizar a empresa, com os valores corrigidos, gastos na realização do referido curso, inclusive despesas de viagem.

**CLÁUSULA N.º 25- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:** As empresas que mantiverem dirigente sindical em seu quadro de funcionários, por solicitação prévia e escrita, com antecedência de 03 (dias) do Presidente da entidade, liberarão um membro da diretoria do sindicato profissional por empresa, sem remuneração, até 12 (doze) dias por ano, sendo no máximo três dias por mês, para participar de cursos, reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores.

**CLÁUSULA N.º 26- REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:** A presente Convenção Coletiva de trabalho só poderá ser revista a qualquer tempo, com iniciativa de qualquer uma das partes convenientes ou ambas em comum acordo, para adequar a mesma às condições novas e imprevistas que venham ocorrer.

**CLÁUSULA N.º 27- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** As empresas pagarão a seus empregados com direito ao adicional de insalubridade, a base de 20% (vinte por cento), conforme lei em vigor.

**CLÁUSULA N.º 28- EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA:** A empresa fica obrigada a fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança necessários quando exigidos por lei de forma gratuita.

**CLÁUSULA N.º 29- DISPENSA DO MÉDICO COORDENADOR DO PCMSO:** De acordo com a Portaria n.º 24 e Portaria n.º 08 do MTB/SST, que modificou a NR 07, ficam dispensados de indicar médico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 que tenham até 50 (cinquenta) empregados e as enquadradas no grau de risco 3 e 4 que tenham até 20 empregados.

**CLÁUSULA N.º 30- EXAME MÉDICO OCUPACIONAL: Aplicação do prazo de validade:** Ficam dispensadas de realizar o exame médico demissional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha se realizado a mais de 270 dias, as empresas com grau de risco 1 e 2 e, de 180 dias, as empresas com grau de risco 3 e 4.

**CLÁUSULA N.º 31- CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO:** Os Sindicatos subscritores dessa Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem a chancelar no que couber na legislação que institui o CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO, as empresas a fazer contratações de empregados.

**CLÁUSULA N.º 32- BANCO DE HORAS - JORNADA DE TRABALHO - FLEXIBILIZAÇÃO:** As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, poderão flexibilizar a jornada diária e semanal de trabalho em seus estabelecimentos, prorrogando ou suprimindo as horas de labor, creditando ou debitando as referidas horas em sistema denominado “Banco de Horas”, ficando dispensado o acréscimo de salário por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do artigo 59 da CLT.

**CLÁUSULA N.º 33 – REPOUSO PARA REFEIÇÃO:** Conforme as necessidades e peculiaridades das empresas, as mesmas poderão estabelecer intervalo para repouso e alimentação, dentro da mesma jornada de até quatro (04) horas diárias, prescindindo de acordo do empregado.

**CLÁUSULA N.º 34- AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA:** O Sindicato profissional e patronal poderá intentar ação de cumprimento em caso de violação de qualquer cláusula, por parte do empregador elegendo-se o judiciário trabalhista de São Miguel do Oeste, como competente para tal ação.

**CLÁUSULA N.º 35- PENALIDADES:** Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente convenção, exceto a cláusula VALE TRANSPORTE (recomendação), a parte infratora pagará à parte prejudicada a multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo por empregado atingido em favor do mesmo.

**Parágrafo único,** a aplicação das penalidades pelo não cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, só será devida 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

**CLÁUSULA N.º 35- VIGÊNCIA:** A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de **01 de Agosto de 2006 até 31 de Julho de 2007.**

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em 05 (cinco) vias datilografadas com igual teor e forma.

São Miguel do Oeste,(SC) 14 de Agosto de 2006.

**FETIGESC - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – PRESIDENTE – ODORICO JAIME BRÜGGEMANN  
CPF- 292.786.359-87**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRAFICAS DO OESTE DE SANTA CATARINA.**

**PRESIDENTE- CIDNEI LUIZ BAROZZI.**

**CPF- 746.147.039-68**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
AGOSTO/2005/2006**

**ANEXO I**

**CLÁUSULA DE CONTEÚDO OBRIGACIONAL**

Pela presente convenção Coletiva de Trabalho - Anexo I - a **FETIGESC - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SC.**, representada por seu presidente **Sr. JOSÉ ACÁCIO DA SILVA**, representando os empregados das INDÚSTRIAS GRÁFICAS dos municípios de: São Miguel do Oeste, Abelardo Luz, Água Doce, Águas de Chapecó, Anchieta, Caibi, Campo Erê, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Caxambu do Sul, Chapecó, Coronel Freitas, Cunha Porã, Descanso, Dionisio Cerqueira, Erval Velho, Fachinal dos Guedes, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Herval do Oeste, Ibicaré, Iporã do Oeste, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Itá, Itapiranga, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Maravilha, Modelo, Mondaí, Nova Erechim, Ouro, Palma Sola, Palmitos, Peritiba, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Ponte Serrada, Presidente Castelo Branco, Quilombo, Romelândia, São Carlos, São Domingos, São José do Cedro, São Lorenzo do Oeste, Saudades, Seara, Tangará, Treze Tílias, Tunápolis, Vargeão, Xanxere, Xavantina e Xaxim todos neste Estado e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO OESTE DE SC.**, representando a categoria econômica das indústrias gráficas nos municípios supra citados, representado por seu Presidente, **Sr. CIDNEI LUIZ BAROZZI**, na forma que a seguir se estabelece, abrangendo toda a categoria profissional, para que as cláusulas e condições a seguir enumeradas disciplinem as relações de trabalho entre as empresas abrangidas e seus empregados:

## **CLÁUSULA 01 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL:**

As empresas da categoria econômica se obrigam a descontar dos salários de seus empregados, 01 (um) dia de salário no mês de setembro de 2006, em favor da FETIGESC, nos termos dos precedentes normativos 74 e 119 do C. TST., e súmula n.º 666 do STF e ainda o artigo 545 da CLT, repassando as verbas a Federação beneficiária até o 10º (décimo) dia após o desconto mediante guias fornecidas pela Federação.

**Parágrafo Único** - Qualquer controvérsia relativa ao referido desconto será resolvida diretamente com a Federação beneficiária, que responderá por todos os ônus, inclusive judiciais, na medida em que as empresas são meras repassadoras das verbas.

## **CLÁUSULA 02 - MULTAS:**

Pelo não cumprimento das condições previstas neste **ANEXO I**, as empresas sofrerão as penas do art. 600 da CLT.

São Miguel do Oeste, (SC) 14 de Agosto de 2006

**FETIGESC - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PRESIDENTE - ODORICO JAIME BRÜGGEMANN.**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO OESTE DE SANTA CATARINA.  
PRESIDENTE – CIDNEI LUIZ BAROZZI**

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (AGOSTO/2007/2008)**

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem a **FETIGESC - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com inscrição no CNPJ n.º 81.154.676/0001-31, representada por seu presidente **JOSÉ ACÁCIO DA SILVA**, portador do **CPF n.º 005.497.469-00**, representando os empregados das **INDÚSTRIAS GRÁFICAS** dos municípios de: São Miguel do Oeste, Abelardo Luz, Água Doce, Águas de Chapecó, Anchieta, Caibi, Campo Erê, Campos Novos, Capinzal, Catanduvras, Caxambu do Sul, Chapecó, Coronel Freitas, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Erval Velho, Fachinal dos Guedes, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Herval do Oeste, Ibicaré, Iporã do Oeste, Ipupimir, Iraceminha, Irani, Itá, Itapiranga, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Maravilha, Modelo, Mondaiá, Nova Erechim, Ouro, Palma Sola, Palmitos, Peritiba, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Ponte Serrada, Presidente Castelo Branco, Quilombo, Romelândia, São Carlos, São Domingos, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, Saudades, Seara, Tangará, Treze Tílias, Tunápolis, Vargeão, Xanxerê, Xavantina e Xaxim todos neste estado e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO OESTE DE SANTA CATARINA**, com inscrição no CNPJ n.º 80.912.017/0001-54, representando a categoria econômica das indústrias gráficas nos municípios supra citados, representado por seu Presidente, **CIDNEI LUIZ BAROZZI**, portador do **CPF n.º 746.147.039-68**, na forma que a seguir se estabelece, abrangendo toda a

categoria profissional, para que as cláusulas e condições a seguir enumeradas disciplinem as relações de trabalho entre as empresas abrangidas e seus empregados.

**CLÁUSULA N.º 01 - CORREÇÃO SALARIAL:** Em **01/08/2007**, todos os salários fixos de todos os integrantes da categoria profissional nas indústrias Gráficas na abrangência das Entidades signatárias, serão reajustados em **4,5%** (quatro vírgula cinco por cento), quitando integralmente os índices inflacionários do período de agosto/2006 a julho de 2007. Poderão ser compensados todos os reajustes, aumentos e adiantamentos espontâneos pagos no período.

**Parágrafo único** – Aos empregados admitidos entre a data base de agosto-2006 a julho de 2007, serão reajustados seus salários fixos, mediante a aplicação dos índices proporcionais, calculados à razão de **1/12 (um doze avos)** por mês, conforme estabelecido na **cláusula 01**.

**CLÁUSULA N.º 02- SALÁRIO NORMATIVO:** Fica estabelecido o SALÁRIO NORMATIVO para a categoria profissional abrangida por esta Convenção a partir de **01 de agosto de 2007** da seguinte forma:

**a)** Após 150 (cento e cinquenta) dias de admissão na empresa será de **R\$ 410,00** (quatrocentos e dez reais).

**b)** Para os empregados que exercem a função de **faxineira ou zeladora**, após 150 (cento e quinquenta) dias de admissão na empresa, fica estabelecido o salário normativo em **01 de agosto de 2007** de **R\$ 388,00** (trezentos e oitenta e oito reais).

**CLÁUSULA N.º 03- ANTECIPAÇÕES ESPONTÂNEAS:** Eventuais antecipações concedidas espontaneamente, além das previstas em lei, após a data-base (01/08/2007), poderão ser compensadas nos reajustes previstos em Lei e na próxima data-base.

**CLÁUSULA N.º 04- HORAS EXTRAS:** As horas extras efetivamente trabalhadas serão pagas na seguinte forma:

**a)-** as horas extras prestadas em dias normais não compensadas, terão um acréscimo de 60% (sessenta por cento);

**b)-** aos domingos e feriados não compensados, 100% (cem por cento).

**CLÁUSULA N.º 05- COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO:** As empresas poderão estabelecer jornadas diárias superior a normal, até o limite máximo permitido por lei, independente de acréscimo salarial, devendo o excesso de horas ser compensado pela correspondente diminuição no mês. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas com acréscimo na forma da lei.

**CLÁUSULA N.º 06- ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO NO TRABALHO:** Poderá haver alteração na função dos empregados a critério da empregadora para outro setor ou função diferente, em caráter eventual, es com o consentimento do empregado em caráter definitivo, obedecendo sempre as conveniências e necessidades impostas pelo serviço, sem prejuízo do salário.

**CLÁUSULA N.º 07- TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO:** Poderá haver transferência de funcionário de uma filial para outra do mesmo grupo e cidade, a critério da empregadora, na mesma função ou conforme estabelecido na **clausula nº 06**.

**CLÁUSULA N.º 08- HORÁRIO ESPECIAL:** As empresas que optarem por não trabalharem nos dias de sábados, poderão estabelecer horário diário superior à 08 (oito) horas inclusive, para

mulheres e menores, sem qualquer acréscimo a título de horas extras, independente de acordo escrito, desde que o horário semanal não ultrapasse às 44 (quarenta e quatro) horas.

**CLÁUSULA N.º 09- DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO:** A empresa uma vez autorizada pelo empregado poderá descontar em folha de pagamento os seguintes benefícios para o empregado: mensalidades de associações e sindicato, compras em farmácia, telefonemas particulares, convênios com entidades de assistência médica, gastos em bares ou lanchonete de associação de funcionários, habitação, compras em supermercados e seguros de vida em grupo.

**CLÁUSULA N.º 10- UNIFORMES:** As empresas que exigirem uniformes dentro do seu estabelecimento, farão doação de 02 (dois) uniformes por ano, gratuitamente, a cada funcionário, para uso exclusivo no local de trabalho, além dos equipamentos de segurança industrial.

**CLÁUSULA N.º 11- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:** Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, dado pelo empregador no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal hipótese a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**CLÁUSULA N.º 12- EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS:** Fica assegurado a todo empregado admitido para a função do outro, dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

**CLÁUSULA N.º 13- GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA:** Na forma desta cláusula, ficam garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 03 (três) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária no prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo primeiro** - Para o exercício da garantia prevista nesta cláusula, o empregado deverá comunicar ao empregador, por escrito, a sua intenção de requerer a aposentadoria.

**Parágrafo segundo** - Ficam ressalvados os casos de justa causa, acordo, pedido de demissão do empregado, transferência e/ou encerramento das atividades da empresa e o não uso do direito.

**CLÁUSULA N.º 14- VALE TRANSPORTE (RECOMENDAÇÃO):** Recomenda-se às empresas a utilização do vale transporte nos termos da Lei.

**CLÁUSULA N.º 15- QUADRO DE AVISOS:** As empresas colocarão à disposição da entidade sindical representativa da categoria profissional local apropriado para a colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a empresa e seus empregados.

**CLÁUSULA N.º 16- CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** A empresa entregará ao empregado, cópia do contrato de experiência.

**CLÁUSULA N.º 17- REVISÃO DOS DISPOSITIVOS:** Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se o Sindicato Profissional a encaminhar ao Sindicato Patronal o "Rol de Reivindicações", até o dia 15 de Junho de 2008.

**CLÁUSULA N.º 18- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** As empresas fornecerão aos empregados, envelopes de pagamento ou documentos similares contendo o nome do empregado, razão social da empresa, bem como seus respectivos descontos.

**CLÁUSULA N.º 19- NOTIFICAÇÃO DA DISPENSA:** No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará ao empregado, por escrito, e contra-recibo, o dispositivo legal no qual incidiu.

**Parágrafo Único:** Havendo recusa de assinatura do empregado, poderá a mesma ser suprida pela assinatura de duas testemunhas, devendo, em tal caso, uma via do documento ser encaminhada ao Sindicato profissional.

**CLÁUSULA N.º 20- FÉRIAS PROPORCIONAIS:** O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho e contar mais de 08 (oito) e menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior à 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA N.º 21- CONTROLE DO HORÁRIO DO TRABALHO:** É obrigatório para empresas que possuir mais de 10 (dez) empregados a utilização de livro-Ponto ou cartão-Ponto mecanizado, Ficha Ponto ou qualquer outro controle de horário de trabalho, em local de livre acesso ao empregado no início e final da jornada, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas extras além da jornada normal.

**CLÁUSULA N.º 22- ATESTADO MÉDICO:** Nas empresas que mantêm serviço médico e/ou odontológico, próprio ou em convênio, somente terão validade para a justificação de ausências ao serviço, por doença, os atestados passados por estes profissionais.

**CLÁUSULA N.º 23- FÉRIAS ANTECIPADAS:** As empresas poderão conceder férias proporcionais, por antecipação, aos empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo, inclusive os contratados há mais de doze meses considerando-se como quitado o respectivo período, iniciando-se, então, um novo período aquisitivo.

**CLÁUSULA N.º 24- CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO:** Na realização de cursos de especialização patrocinados pela empresa, o empregado deverá permanecer trabalhando na mesma por um período mínimo de 12 (doze) meses, após o término do mesmo, sob pena de indenizar a empresa, com os valores corrigidos, gastos na realização do referido curso, inclusive despesas de viagem.

**CLÁUSULA N.º 25- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:** As empresas que mantiverem dirigente sindical em seu quadro de funcionários, por solicitação prévia e escrita, com antecedência de 03 (dias) do Presidente da entidade, liberarão um membro da diretoria do sindicato profissional por empresa, sem remuneração, até 12 (doze) dias por ano, sendo no máximo três dias por mês, para participar de cursos, reuniões, assembléias ou encontros de trabalhadores.

**CLÁUSULA N.º 26- REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:** A presente Convenção Coletiva de trabalho só poderá ser revista a qualquer tempo, com iniciativa de qualquer uma das partes convenientes ou ambas em comum acordo, para adequar a mesma às condições novas e imprevistas que venham ocorrer.

**CLÁUSULA N.º 27- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** As empresas pagarão a seus empregados com direito ao adicional de insalubridade, a base de 20% (vinte por cento), conforme lei em vigor.



**CLÁUSULA N.º 28- EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA:** A empresa fica obrigada a fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança necessários quando exigidos por lei de forma gratuita.

**CLÁUSULA N.º 29- DISPENSA DO MÉDICO COORDENADOR DO PCMSO:** De acordo com a Portaria n.º 24 e Portaria n.º 08 do MTB/SST, que modificou a NR 07, ficam dispensados de indicar médico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 que tenham até 50 (cinquenta) empregados e as enquadradas no grau de risco 3 e 4 que tenham até 20 empregados.

**CLÁUSULA N.º 30- EXAME MÉDICO OCUPACIONAL: Aplicação do prazo de validade:** Ficam dispensadas de realizar o exame médico demissional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha se realizado a mais de 270 dias, as empresas com grau de risco 1 e 2 e, de 180 dias, as empresas com grau de risco 3 e 4.

**CLÁUSULA N.º 31- CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO:** Os Sindicatos subscritores dessa Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem a chancelar no que couber na legislação que institui o CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO, as empresas a fazer contratações de empregados.

**CLÁUSULA N.º 32- BANCO DE HORAS - JORNADA DE TRABALHO - FLEXIBILIZAÇÃO:** As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, poderão flexibilizar a jornada diária e semanal de trabalho em seus estabelecimentos, prorrogando ou suprimindo as horas de labor, creditando ou debitando as referidas horas em sistema denominado “Banco de Horas”, ficando dispensado o acréscimo de salário por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do artigo 59 da CLT.

**CLÁUSULA N.º 33 – REPOUSO PARA REFEIÇÃO:** Conforme as necessidades e peculiaridades das empresas, as mesmas poderão estabelecer intervalo para repouso e alimentação, dentro da mesma jornada de até quatro (04) horas diárias, prescindindo de acordo do empregado.

**CLÁUSULA N.º 34- AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA:** O Sindicato profissional e patronal poderá intentar ação de cumprimento em caso de violação de qualquer cláusula, por parte do empregador elegendo-se o judiciário trabalhista de São Miguel do Oeste, como competente para tal ação.

**CLÁUSULA N.º 34- PENALIDADES:** Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente convenção, exceto a cláusula VALE TRANSPORTE (recomendação), a parte infratora pagará à parte prejudicada a multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo por empregado atingido em favor do mesmo.

**Parágrafo único,** a aplicação das penalidades pelo não cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, só será devida 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

**CLÁUSULA N.º 35- VIGÊNCIA:** A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de **01 de Agosto de 2007 até 31 de Julho de 2008.**

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em 05 (cinco) vias datilografadas com igual teor e forma.

São Miguel do Oeste,(SC) 06 de Agosto de 2007.

**FETIGESC - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – PRESIDENTE - JOSÉ ACÁCIO DA SILVA.  
CPF- 005.497.469-00**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRAFICAS DO OESTE DE SANTA CATARINA.  
PRESIDENTE- CIDNEI LUIZ BAROZZI.  
CPF- 746.147.039-68**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
AGOSTO/2007/2008**

**ANEXO I**

**CLÁUSULA DE CONTEÚDO OBRIGACIONAL**

Pela presente convenção Coletiva de Trabalho - Anexo I - a **FETIGESC - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO**

**ESTADO DE SC.**, representada por seu presidente **Sr. JOSÉ ACÁCIO DA SILVA**, representando os empregados das **INDÚSTRIAS GRÁFICAS** dos municípios de: São Miguel do Oeste, Abelardo Luz, Água Doce, Águas de Chapecó, Anchieta, Caibi, Campo Erê, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Caxambu do Sul, Chapecó, Coronel Freitas, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Erval Velho, Fachinal dos Guedes, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Herval do Oeste, Ibicaré, Iporã do Oeste, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Itá, Itapiranga, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Maravilha, Modelo, Mondaí, Nova Erechim, Ouro, Palma Sola, Palmitos, Peritiba, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Ponte Serrada, Presidente Castelo Branco, Quilombo, Romelândia, São Carlos, São Domingos, São José do Cedro, São Lorenço do Oeste, Saudades, Seara, Tangará, Treze Tílias, Tunápolis, Vargeão, Xanxere, Xavantina e Xaxim todos neste Estado e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO OESTE DE SC.**, representando a categoria econômica das indústrias gráficas nos municípios supra citados, representado por seu Presidente, **Sr. CIDNEI LUIZ BAROZZI**, na forma que a seguir se estabelece, abrangendo toda a categoria profissional, para que as cláusulas e condições a seguir enumeradas disciplinem as relações de trabalho entre as empresas abrangidas e seus empregados:

#### **CLÁUSULA 01 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL:**

As empresas da categoria econômica se obrigam a descontar dos salários de seus empregados, 01 (um) dia de salário no mês de setembro de 2007, em favor da FETIGESC, nos termos dos precedentes normativos 74 e 119 do C. TST. e súmula n.º 666 do STF e ainda o artigo 545 da CLT, repassando as verbas a Federação beneficiária até o 10º (décimo) dia após o desconto mediante guias fornecidas pela Federação.

**Parágrafo Único** - Qualquer controvérsia relativa ao referido desconto será resolvida diretamente com a Federação beneficiária, que responderá por todos os ônus, inclusive judiciais, na medida em que as empresas são meras repassadoras das verbas.

#### **CLÁUSULA 02 - MULTAS:**

Pelo não cumprimento das condições previstas neste **ANEXO I**, as empresas sofrerão as penas do art. 600 da CLT.

São Miguel do Oeste, (SC) 06 de Agosto de 2007

**FETIGESC - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA – PRESIDENTE - JOSÉ ACÁCIO DA SILVA.  
CPF- 005.497.469-00**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO OESTE DE SANTA CATARINA.  
PRESIDENTE- CIDNEI LUIZ BAROZZI.  
CPF- 746.147.039-68**

**ILMO. SR.**

**DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO  
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

## **SUBDELEGACIA DO TRABALHO DE CHAPECÓ - SC**

Prezado Senhor:

**A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com registro sindical n.º 24000.001579/92 e CNPJ n.º 81.154.676/0001-31, entidade acordante dos empregados, e **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO OESTE DE SANTA CATARINA**, com registro sindical n.º 46010.003105/92 e CNPJ n.º 80.912.017/0001-54, entidade acordante por parte do empregador, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE n.º 01 de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente CCT, firmado pelos representantes autorizados na Assembléia realizada na cidade de Lages-SC em 28/06/2007 que aprovou as reivindicações e concedeu poderes para a negociação. Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4.º, da Instrução Normativa SRT/MTE n.º 01, de 24 de março de 2004.

São Miguel do Oeste-SC, 06 de Agosto de 2007.

**FETIGESC - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA – PRESIDENTE - JOSÉ ACÁCIO DA SILVA.  
CPF- 005.497.469-00**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRAFICAS DO OESTE DE SANTA CATARINA.  
PRESIDENTE- CIDNEI LUIZ BAROZZI.  
CPF- 746.147.039-68**